



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 913

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1
Administração Indireta3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº
13.019/2014

A Comissão de Seleção e de Monitoramento,
no uso de suas atribuições legais torna publico:

ADITIVO Nº01 ao Termo de Fomento Nº 08/2017
Processo nº 08/2017 – Dispensa nº 08/2017.
Objeto: Prestar atendimento na Educação Infantil
- primeira etapa da Educação Básica – às crianças
de zero a seis anos de idade em seus aspectos
físicos, emocionais, afetivos, cognitivos linguísticos
e sociais. Contratado: **Centro Comunitário de
Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira**
– Do valor global de R\$355.971,28 (Trezentos e
cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e um
reais e vinte e oito centavos) repassado pela
Administração Pública Municipal à organização da
sociedade civil, a **quantia de R\$ 17.798,56 (**
dezessete mil e setecentos e noventa e oito
reais e cinquenta e seis centavos) poderá ser
destinada a custeio diversos essenciais à
execução do Plano de Trabalho, tais como água,
energia elétrica, telefonia, internet, aquisição de
material pedagógico, pequenos reparos e
manutenção nos prédios, dentre outros.

ADITIVO Nº01 ao Termo de Fomento Nº 007/
2017 Processo nº 0007/2017 – Dispensa nº 007/
2017. Objeto Prestar atendimento da Educação
Infantil-
-primeira etapa da Educação Básica – às crianças
de zero a seis anos de idade em seus aspectos
físicos, emocionais, afetivos, cognitivos linguísticos
e sociais. Contratado: **Projeto Comunitário Betel**
– Do valor global de R\$605.623,45 (seiscentos e
cinco mil e trezentos e doze reais e cinco
centavos) repassado pela administração Pública
Municipal à Organização da Sociedade Civil, a
quantia de R\$30.281,17(trinta mil e duzentos e
oitenta e um reais e dezessete centavos) poderá
ser destinada a custeio de diversos essenciais
à execução do Plano de Trabalho, tais como
água, energia elétrica, telefonia, internet,
aquisição de material pedagógico, pequeno
reparos e manutenção nos prédios, dentre
outros.

ADITIVO Nº01 ao Termo de Fomento Nº 001/2017
Processo nº 0001/2017 – Dispensa nº 0001/2017.
Objeto: Prestar atendimento na Educação Infantil
- primeira etapa da Educação Básica – às crianças
de zero a seis anos de idade em seus aspectos
físicos, emocionais, afetivos, cognitivos linguísticos

e sociais. Contratado: **Projeto comunitário Nova
Canaã** – Do valor global de R\$383.859,76
(trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e
cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)
repassado pela Administração Pública Municipal
à organização da sociedade civil, a **quantia de**
R\$ 19.192,99(dezanove mil e cento e noventa e
dois reais e noventa e nove centavos)) **podrá**
ser destinada a custeio diversos essenciais à
execução do Plano de Trabalho, tais como
água, energia elétrica, telefonia, internet,
aquisição de material pedagógico, pequenos
reparos e manutenção nos prédios, dentre
outros.

ADITIVO Nº01 ao Termo de Fomento Nº 005/2017
Processo nº 0005/2017 – Dispensa nº 0005/2017.
Objeto: Prestar atendimento na Educação Infantil
- primeira etapa da Educação Básica – às
crianças de zero a seis anos de idade em seus
aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos
linguísticos e sociais. Contratado: **Centro de
Recuperação Renascer**– Do valor global de
R\$842.096,68(oitocentos e quarenta e dois mil,
noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)
repassado pela Administração Pública Municipal
à organização da sociedade civil, a **quantia de**
R\$ 42.104,83(quarenta e dois mil cento e quatro
reais e oitenta e três centavos) **podrá ser**
destinada a custeio diversos essenciais à
execução do Plano de Trabalho, tais como
água, energia elétrica, telefonia, internet,
aquisição de material pedagógico, pequenos
reparos e manutenção nos prédios, dentre
outros.

ADITIVO Nº01 ao Termo de Fomento Nº 002/2017
Processo nº 0002/2017 – Dispensa nº 0002/2017.
Objeto: Prestar atendimento na Educação Infantil
- primeira etapa da Educação Básica – às
crianças de zero a seis anos de idade em seus
aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos
linguísticos e sociais. Contratado: **Círculo de
Trabalhadores cristãos de Montes Claros**–Do
valor global de R\$234.312,75(duzentos e trinta e
quatro mil e trezentos e doze reais e setenta e
cinco centavos) repassado pela Administração
Pública Municipal à organização da sociedade
civil, a **quantia de R\$ 11.715,64(onze mil e**
setecentos e quinze reais e sessenta e quatro
centavos) poderá ser destinada a custeio
diversos essenciais à execução do Plano de
Trabalho, tais como água, energia elétrica,
telefonia, internet, aquisição de material
pedagógico, pequenos reparos e manutenção
nos prédios, dentre outros.

Maiores informações na Secretaria de
Educação da Prefeitura de Montes Claros MG,
ou pelo telefone (38) 3229-8370

Montes Claros, MG, 31 de julho de 2017
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 141/2017
Termo de aditamento:

Contrato nº P24616 Processo nº 0246/2016 –
Dispensa 0053/2016. LOCALIZAÇÃO: CARLOS
ALBERTO ROCHA SOUZA, – PRIMEIRO
TERMO DE ADITAMENTO: O prazo para a
locação, previsto na Cláusula Segunda do
contrato inicial, modificado pelo Segundo Termo
de Aditamento fica prorrogado por mais 12 (doze)
meses, tendo como termo inicial 25.07.2017 e
termo final 24.07.2018.
Os valores global e mensal, previstos na Cláusula
Terceira, para esta nova vigência contratual não
sofrerão reajuste permanecendo respectivamente
a R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e
R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para
o pagamento será empenhado para o ano de 2017
o valor de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e
quinhentos reais), e para o ano de 2018, o valor
de R\$38.500 (trinta e oito mil e quinhentos
reais).

Montes Claros, 31 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 142/2017

Contrato:
Processo nº 0162/2017 – Dispensa nº 0040/2017
– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS
DE COMPLEMENTAÇÃO DO ACESSO AO
CENTRO DE CONVENÇÕES – TRECHO 1 NO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS– MG.
Contratado: EUSRB - EMPRESA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO, cujo O
valor global deste Contrato é R\$1.255.136,42
(Um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil
cento e trinta e seis reais e quarenta e dois
centavos). Vigência: 06 (seis) meses, contados
da data de assinatura do contrato. Contrato
firmado em 12/07/2017.

Processo nº 0163/2017 – Dispensa nº 0041/2017
–CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS
DE COMPLEMENTAÇÃO DO ACESSO AO
CENTRO DE CONVENÇÕES – TRECHO 2 NO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
Contratado: EUSRB - EMPRESA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO, cujo O
valor global deste Contrato é R\$1.923.159,52
(Um milhão novecentos e vinte e três mil cento
e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois
centavos). Vigência: 06 (seis) meses, contados
da data de assinatura do contrato. Contrato
firmado em 12/07/2017.

Termo de aditamento:
Contrato nº P12015-05 Processo nº 120/2015 –
Concorrência 0014/2015. CONTRATADA: LINEA
EMPREENDEMENTOS LTDA - ME, TERCEIRO
TERMO DE ADITAMENTO: Os prazos de vigência
do contrato e prestação de serviço, referente ao
lote 02, previstos na Cláusula Décima Quinta do
Contrato inicial, ficam prorrogados por mais 09
(nove) dias, tendo como termo inicial 09.07.2017
e termo final 10.04.2018.

Montes Claros (MG), 31 de julho de 2017.
Pollyanna Prates
Coordenadora de Acompanhamento de
Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 0095/2017
PROCESSO Nº. 0172/2017

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual
aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para
pavimentação e reparação de vias urbanas,
atendendo a demanda da Secretaria de
Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município
de Montes Claros-MG.
Dia da Licitação: 14/08/2017 - Horário: 10h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada
à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro /
Montes Claros-MG. O Edital está disponível
no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central
de Compras/Pregão PMMC.

PREGÃO PRESENCIAL 0101/2017
PROCESSO Nº. 0179/2017

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual
contratação de empresa para fornecimento de
lanches atendendo a demanda das Secretarias do
Município de Montes Claros-MG.
Dia da Licitação: 11/08/2017 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada
à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro /
Montes Claros-MG. O Edital está disponível
no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central
de Compras/Pregão PMMC.

Montes Claros, 31 de julho de 2017.
Glendda Santos Cardoso
Pregoira

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 08, DE 24 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA
SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO DE MONTES CLAROS –
CMI, BIÊNIO 2017-2019.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
no uso de suas atribuições legais, nos termos do
artigo 99, inciso II, alínea "b" cumulado com o
parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica
Municipal e considerando a expedição do Decreto
de Delegação de Poderes, nº 3.470, de 04 de
janeiro de 2.017, bem como o disposto nas Leis
Municipais nº 2.913/01 e 4.165/09;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados representantes do Poder
Público para o Conselho Municipal do Idoso, como
nova formação do biênio 2017/2019:

I – Secretaria de Saúde

Titular: Patrícia Dias de Godoy Caldeira
Suplente: Maria Claret Lemos Mota Souza

II – Secretaria de Esportes

Titular: Albarone Ladeira Costa
Suplente: Zelita Pereira dos Santos

III – Secretaria de Planejamento e Gestão

Titular: Miguelina Pereira dos Santos Veloso
Suplente: Denner Luiz Veloso

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Cibely Freire Diniz Oliveira
Suplente: Aparecida Fátima Andrade

V – Secretaria de Adm. Regional e Articulação Política

Titular: Maria das Graças Correa de Souza
Suplente: Celso Augusto Câmara

VI – Secretaria de Educação

Titular: Fabírcia Silveira Fonseca
Suplente: Edileuza Ferreira Rocha

VII – Secretaria de Cultura

Titular: Joaquim Valdeci Revert Borborema
Suplente: Junia Velloso Rebello

VIII – Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES

Titular: Juliana Leis Leite
Suplente: Débora Carolina Fonseca

Art. 2º – Ficam nomeados representantes da
Sociedade Civil para o Conselho Municipal do
Idoso, como nova formação do biênio 2017/2019:
I – Representantes do Asilo São Vicente de
Paulo

Titular: João Rufino de Oliveira
Suplente: Anieli Costa

II – Representantes da Pastoral da Pessoa Idosa

Titular: Juscelino José da Fonseca Manso
Suplente: Edite Gonçalves Leal Silva

III – Representantes do Conselho Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoinha

Titular: Antonio Edmilson Costa
Suplente: Iraci Alves Rosa

IV – Representantes da Casa da Terceira Idade Santa Ana

Titular: Maria do Socorro Carvalho Silveira
Suplente: Edwânia Marília Quadros Lopes

V – Representantes do Centro Feminino de Longa Permanência- Lar das Velhinhas

Titular: Zamara da Natividade Dias Maia
Suplente: Sueli Eleutério do Couto

Coroa Moderno- do SESI Minas

Titular: Terezinha Souza Campos e Neves
Suplente: Maria Zélia Oliveira Santos

VII – Representantes da Associação dos Aposentados

Titular: Antônio Carlos Bastos Ferreira
Suplente: Camilo José de Holanda

VIII – Representantes da Associação Presente

Titular: Charlone Pereira Almeida Rodrigues
Suplente: Shaila de Jesus Ferreira Pardini

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Município de Montes Claros, 24 de julho de 2017

Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social

**MONTES CLAROS**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/
08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 09, DE 31 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MONTES CLAROS-CPDMOC BIÊNIO 2017-2019.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "b" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017, bem como o disposto nas Leis Municipais nº 2.300/95 e 3.455/05;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados representantes do Poder Público para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CPDMOC, como nova formação do biênio 2017/2019:

I – Secretaria de Saúde

Titular: Marcus Antônio Lopes Ferreira
Suplente: Adriana Baliza de Menezes

II – Secretaria de Esportes

Titular: Leticia Santos Reis
Suplente: Ricardo Kelsen Soares Cangussu

III – Secretaria de Planejamento e Gestão

Titular: Denner Luiz Veloso
Suplente: Valdomiro Souza Aquino

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Ariadne Beatriz Lopes Pereira
Suplente: Simone de Kátia Nogueira

V – Secretaria de Adm. Regional e Articulação Política

Titular: Dayana de Quadros Barbosa
Suplente: Edson Santos Lopes

VI – Secretaria de Educação

Titular: Jurareste José da Silva Oliveira
Suplente: Antônia Aparecida da Silva

VII – Secretaria de Cultura

Titular: Guilherme Matias Silva Peixoto
Suplente: Ludmila Rodrigues Silva

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Titular: Reinaldo César Sandes
Suplente: Aroldo Rodrigues Soares Júnior

IX – Secretaria de Serviços Urbanos

Titular: Jeane Cristina Caetano da Cruz
Suplente: Izabela Cristina Cordeiro da Silva

X – MCTTRANS

Titular: Fabíola Ferreira da Guarda
Suplente: Carlos Maciel Fernandes da Silva

XI – Procuradoria-Geral

Titular: Sandra Veloso Collen
Suplente

Art. 2º – Ficam nomeados representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CPDMOC, como nova formação do biênio 2017/2019:

I – Representantes da Associação dos Surdos de Montes Claros – ASMOC

Titular: Veroníca A Leite Oliveira
Suplente: Jackson Rafael Duarte Fonseca

II – Representantes da Pastoral dos Surdos

Titular: Rosana Fróes Santos
Suplente: Claudiane Rodrigues Rocha

III – Representantes da Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC

Titular: Walisson Vitor Pereira dos Santos
Suplente: Jailson Varjão

IV – Representantes de Profissionais Especializados na Área de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiências – Ambar Saúde

Titular: Elquia Felícia Costa
Suplente: Geraldo de Paula Valle

V – Representantes das Entidades de Deficientes Mentais- APAE

Titular: Graciele Silva Araújo
Suplente: Caroline de Araújo Silva Aquino

VI – Representantes da Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA

Titular: Vanda Dias do Amaral
Suplente: Luciana Soares de Jesus

VII – Representantes da Associação de Deficientes Visuais de Montes Claros – ADEVIOMONTES

Titular: Sivaldo Ribeiro dos Santos
Suplente: José Aparecido Rodrigues Rosa

Titular: Admilson RIBEIRO dos Santos
Suplente: Maria de Lourdes Brito Silva

VIII – Representantes da Comunidade Científica – UNIMONTES

Titular: Jânio Marques Dias
Suplente

IX – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Titular: Evaldo Melgaço de Oliveira

Suplente

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 31 de julho de 2017

Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.988, DE 31 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a regularização de Feiras Livres Municipais no Município de Montes Claros e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a Instituição das Feiras Livres Municipais, em consonância com a Lei Orgânica, Lei do Plano Diretor, do Sistema Viário e legislação ambiental no que couber.

Art. 2º As atividades de comércio nas Feiras Livres Municipais só poderão ser exercidas por produtores rurais, agricultores familiares, entidade associativa e artesões, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I – Feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado poder público municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

II – Produtor rural: pessoa física, com produção agropecuária própria, localizada dentro do território de Montes Claros e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Agricultor Familiar aquele que pratica atividades no meio rural, conforme requisitos da Lei Federal nº 11.232 de 24 de julho de 2006 e do Decreto nº 9.064, DE 31 DE MAIO DE 2017;

IV – Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

IV – Artesão: Aquele que produz arte ou técnica de trabalho manual não industrializado, e que escapa à produção em série, realizando todas as etapas da produção, desde o preparo da matéria-prima até o acabamento.

Art. 4º A feira livre tem o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, animais vivos considerados domésticos, flores, plantas ornamentais e medicinais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armários, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos originários do agroextrativismo, processados, dentre outros, conforme regulamentação do poder público municipal e disposição no regimento interno de cada associação de feirantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

I – expedir o Alvará de Licença para funcionamento das Feiras Livres Municipais;

II – cadastrar os feirantes, podendo esta atribuição ser delegada à respectiva Associação.

III – (VETADO).

IV – recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

VI – determinar local e horários para realização das Feiras.

VII – vistoriar, por intermédio da Vigilância Sanitária, os locais de produção, instalações e equipamentos, destinados ao processamento dos alimentos comercializados nas feiras bem como de outros produtos que ofereçam risco a saúde dos consumidores.

Art. 6º Para a instalação das feiras livres municipais deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I – Manter distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais, escolas, postos de combustível, sempre que comprovado por meios técnicos, que sua instalação não acarretará prejuízo ao funcionamento de tais locais;

II – não provocar grande desequilíbrio ao tráfego de veículos, ficando o órgão municipal de trânsito competente responsável pela elaboração de Estudo Técnico de Viabilidade, em consonância com o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

III – serem instaladas, preferencialmente, em vias pavimentadas, dotadas de galeria de águas pluviais.

Art. 7º As barracas e bancas deverão ser acomodadas em fileiras obedecendo ao alinhamento demarcado, de modo a não impedir o acesso aos estabelecimentos comerciais fixos do local, devendo haver obrigatoriamente, entre as barracas, passagens de no mínimo 60 (sessenta) centímetros destinados ao trânsito de pedestres.

Art. 8º Deverá haver placas de indicação em torno das feiras, com objetivo de proporcionar mais informação e segurança ao trânsito de veículos e pedestres, cabendo ao órgão municipal de trânsito competente tal regulamentação.

Parágrafo Único. São proibidos o trânsito e a permanência de veículos automotivos nas vias, logradouros e áreas públicas destinadas para as feiras, a partir do início do horário de montagem até o término do horário de desmontagem.

Art. 9º Todos os alimentos comercializados deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante utilização de dispositivos apropriados.

Art. 10 Os produtos que necessitem de refrigeração para a sua conservação, deverão obrigatoriamente permanecer durante todo o período de exposição para a venda, no interior de equipamento de refrigeração, devidamente embalados e rotulados, de modo a manter a temperatura recomendada pelo fabricante.

Art. 11 Cada feirante deverá manter limpo o espaço que utilizar, ficando também responsável pelo lixo que produzir no exercício de sua atividade.

Parágrafo Único: Deverá haver em cada banca recipiente adequado para coleta de lixo, no qual serão descartados os resíduos e produtos inadequados para consumo, ficando sob a responsabilidade do poder público municipal a coleta e a destinação final dos mesmos, conforme normas técnicas exigidas.

Art. 12 Os resíduos orgânicos serão, preferencialmente, destinados a compostagem, ou plano de melhor aproveitamento a critério do poder público municipal.

Art. 13 É vedado o comércio exercido por ambulantes nos bairros e horários em que estiver sendo desenvolvida a atividade de feira livre, bem como qualquer tipo de campanha para venda de gêneros alimentícios e outros, quer seja em bancas, mostruários ou veículos, que não estejam devidamente autorizadas pelo poder público municipal e regimento interno das respectivas associações de feirantes.

Parágrafo único: A vedação deste artigo não se aplica ao comerciante estabelecido e devidamente legalizado.

Art. 14 Compete ao Poder Público Municipal, além de outras atribuições previstas nesta lei:

I – elaborar normas pertinentes às feiras livres, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;

II – manter atualizados os cadastros dos Permissionários e suas respectivas atividades;

III – executar as atividades administrativas, relativas à Permissão de Uso e ocupação do Solo;

IV – fiscalizar supletivamente o cumprimento das normas legais e posturas relativas ao Permissionário, às feiras livres e às atividades ligadas a mesma;

VI – elaborar e executar campanhas de cunho social, educativa em atendimento aos Permissionários e consumidores visando a conscientização sobre as questões de segurança alimentar no manuseio e preparo dos alimentos, bem como sobre os procedimentos ambientalmente corretos no desempenho das atividades de feirantes.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 15 Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixados:

I – vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;

II – fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III – descarregar mercadorias fora do horário permitido;

IV – colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não pode exceder trinta centímetros;

V – manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI – deixar de usar o uniforme estabelecido pelo poder público municipal ou associação de feirantes nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

VII – desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

VIII – deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

IX – usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias

químicas prejudiciais à saúde para embalagem de alimentos;

X – vender animais doentes ou em estado de desnutrição;

XI – prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

XII – portar arma de fogo ilegalmente;

XIII – exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XIV – deixar de zelar pela conservação e higiene da área, boxe ou loja;

XV – vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;

XVI – deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

XVII – deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XVIII – vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas das feiras livres, inclusive em lanchonetes, salvo expressas autorização do poder público municipal, com anuência da associação de feirantes local;

XIX – praticar jogos de azar no recinto das feiras.

Art. 16 A inobservância ao disposto nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para a sua regulamentação sujeitará ao infrator às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I – advertência por escrito.

II – multa;

III – suspensão de autorização, permissão ou concessão por até quinze dias;

IV – cassação da autorização, permissão ou concessão.

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2º. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

I – reincidência de advertência por escrito na mesma infração.

II – suspensão de autorização.

§ 3º. A multa terá o seu valor definido conforme a regulamentação da taxa de uso e ocupação do solo, podendo variar de 10 (dez) a 20 (vinte) vezes o valor do metro quadrado, de acordo com a sua gravidade.

§ 4º. O feirante que tiver sido advertido por três vezes terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de até quinze dias, sem prejuízo do pagamento de multa.

§ 5º. A cassação da autorização da concessão e da permissão será aplicada, sem prejuízo do pagamento de multa, ao feirante que:

I – tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

II – deixar de comparecer à feira por quatro vezes consecutivas;

III – deixar de comparecer à feira por oito vezes alternadas no período de 6 meses;

IV – deixar de comparecer à feira 12 vezes alternadas, no período de 12 meses, a partir da primeira falta, sem motivo justificado;

§ 6º. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 7º. As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário da administração pública.

§ 8º. A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante.

§ 9º. O feirante que tiver a autorização cassada ficará impedido de concorrer a um espaço em feira livre ou permanente no Município de Montes Claros pelo período de dois anos.

§ 10º. Todas as penalidades aplicadas serão devidamente fundamentadas e imediatamente comunicadas de modo formal à respectiva associação de feirantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Cada Feira Livre deverá ser organizada por sua respectiva associação, ficando a cargo desta elaborar o seu próprio regimento interno, conforme as peculiaridades da região onde funcionarão, sempre observando os preceitos gerais desta lei.

§ 1º. Nos dias em que houver realização de feiras livres é obrigatória a participação do presidente da associação de feirantes ou, pelo menos, de 01 (um) membro desta.

§ 2º. Cada associação de feirantes deverá ter em sua composição, pelo menos, 01 membro da executiva da associação dos moradores do bairro.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até sessenta dias.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 31 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ESURB

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 017/2017

AESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público que será aberto licitação Pregão Presencial nº 017/2017, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Segurança e uniformes para uso dos funcionários dos diversos setores da ESURB, para entrega parcelada ao longo da vigência do contrato, período de 12 (doze) meses, especificações completa dispostas no anexo I deste edital.** O Credenciamento, data de entrega da documentação e propostas de preços dia 22/08/2017 a partir das 08h30m. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.

Montes Claros/MG, 01 de agosto de 2017.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS
COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes 1,2,3,4,6,7,8,9,10,12,13,18,19,20,21,25,32,33,34,36,37,38,39,40,41,42,43,46,48,49,50,51,52,53,54,55,57,58,59,60,64,65,68,70,71,72,74,75,79,80,82,85,89,90,91,92,94,97,100,101,105,107,108,111,112,113,114,116,119 e 120 do Processo 259/2016 - Pregão Eletrônico 131/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

Montes Claros, 28 de Julho de 2017.

Marlon Ferreira de Souza
Coordenador de Ata Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Fone: (38) 3229-3000 – CEP 39.401-002
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

DECRETO

CONCEDE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA A SERVIDORES DO MUNICÍPIO

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as Leis Municipais: n. 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros); n. 2.101 de 14 de janeiro de 1993, com as modificações dadas pelas Leis Complementares, nº 02, de 23 de junho de 2005 e nº 08, de 11 de abril de 2006 e pela Lei 2.130, de 08 de setembro de 1993 e, ainda, as Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998; nº 41, de 19/12/2003; nº 47, de 05/07/2005 e nº 70, de 29/03/2012.

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos os benefícios de APOSENTADORIA POR IDADE, INVALIDEZ E VOLUNTÁRIA, como segue:

I – APOSENTADORIA POR IDADE

CLAUDI FERREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 70269-2/1, portador(a) do CPF nº 689.365.598-34, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no cargo efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, GRUPO NM-27/NM-G3, PADRÃO P-06**, com o tempo de serviço de 10 anos, 08 meses e 03 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 15.986 de 23 de fevereiro de 2017).

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA FAGUNDES, matrícula nº 6880-2/1, portador(a) do CPF nº 775.925.146-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO NE-04/G1, PADRÃO P-10**, com o tempo de serviço de 24 anos, 10 meses e 15 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 16.047 de 04 de maio de 2017).

MARIA DAS MERCES BOREM CORREA MACHADO, matrícula nº 7471-3/2, portador(a) do CPF nº 321.490.426-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **MEDICO GINECOLOGISTA, GRUPO NS-33-17/G3-ESP, PADRÃO P-12**, com o tempo de serviço de 22 anos, 02 meses e 28 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 16.035 de 25 de abril de 2017).

MARIA ELZA MOREIRA, matrícula nº 7738-0/1, portador(a) do CPF nº 367.701.596-00, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no cargo efetivo de **GARI, GRUPO: NE-03 / NE-G1, PADRÃO P-11**, com o tempo de serviço de 22 anos, 04 meses e 18 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 15.964 de 03 de fevereiro de 2017).

MARIA VICENTINA DE QUEIROZ, matrícula nº 6695-8/1, portador(a) do CPF nº 668.274.696-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE ZELADORIA, GRUPO NE-04/NE-G1, PADRÃO P-07**, com o tempo de serviço de 24 anos, 03 meses e 22 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 15.961 de 01 de fevereiro de 2017).

NELI NERI DE CASTRO, matrícula nº 5962-5/3, portador(a) do CPF nº 920.272.296-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO NE-04/NE-G1, PADRÃO P-12**, com o tempo de serviço de 25 anos, 07 meses e 14 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 15.852 de 20 de abril de 2017).

II – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ADELINA MARIA LEITE, matrícula 5672-3/1, portador(a) do CPF nº 744.350.276-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO P-10**, pelo CID K74.6, com o tempo de serviço de 24 anos, 04 meses e 26 dias até a data da perícia, 23 de junho de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.080 de 23 de junho de 2017).

GILSON OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 8564-2/1, portador(a) do CPF nº 430.826.376-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no cargo efetivo de **VIGIA, GRUPO: NE-05/NE-G1, PADRÃO P-11**, pelo CID G45, com o tempo de serviço de 20 anos, 06 meses e 15 dias até a data da perícia, 27 de abril de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.045 de 28 de abril de 2017)

LUIZ JUNIOR DE MOURA, matrícula 74823-4/1, portador(a) do CPF nº 822.654.106-91, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NF-25/NF-G3, PADRÃO P-02**, pelos CIDs M50.1, M17.0 e M50.3, com o tempo de serviço de 05 anos, 10 meses e 29 dias até a data da perícia, 26 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, com proventos integrais, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.068 de 26 de maio de 2017)

MABEL DE LOURDES TUPINAMBA PRATES, matrícula 74489-1/1, portador(a) do CPF nº 550.692.906-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SPE - SUPERVISOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO, GRUPO NSM-02, PADRÃO V-01**, pelo CID nº S82.8, com o tempo de serviço de 06 anos, 02 meses e 05 dias até a data da perícia, 19 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, com proventos proporcionais, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.071 de 19 de maio de 2017).

MARIA DE FATIMA ALVES LEAL, matrícula 3621-8/1, portador(a) do CPF nº 369.570.706-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO P-07**, pelos CIDs G56, M75 e M84, com o tempo de serviço de 24 anos, 05 meses e 13 dias até a data da perícia, 26 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.069 de 26 de maio de 2017).

WALDERREZ VIEIRA DA SILVA, matrícula 2744-8/1, portador(a) do CPF nº 554.040.816-00, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO P-12**, pelo CID M-058, com o tempo de serviço de 31 anos, 10 meses e 11 dias até a data da perícia, 12 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.072 de 13 de maio de 2017).

WALDIRENE DIAS ASSUNCAO DE CARVALHO, matrícula 70829-1/1, portador(a) do CPF nº 769.115.866-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS U/GEOGRAFIA, GRUPO NSM II – 05, PADRÃO V-02**, pelos CIDs M-06, M-15, M-79, M-50, F-32.8 e R-52.1, com o tempo de serviço de 14 anos e 27 dias até a data da perícia, 26 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com direito a paridade e integralidade, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.070 de 27 de maio de 2017).

III – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ALBERTO FERREIRA, matrícula nº 2981-5/1, portador(a) do CPF nº 304.054.676-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no cargo efetivo de **JARDINEIRO, GRUPO: NF-14 / NF- G2, PADRÃO: P - 16**, com o tempo de serviço de 35 anos e 08 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.932 de 16 de janeiro de 2017).

ALICE NUNES MARQUES, matrícula nº 421-9/1, portador(a) do CPF nº 543.570.556-87, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V-15**, com o tempo de serviço de 29 anos, 01 mês e 13 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.992 de 06 de março de 2017).

ANTÔNIO EVARISTO DA SILVA, matrícula nº 1261-0/1, portador(a) do CPF nº 416.441.156-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NF-G3/NF-25, PADRÃO: P-18**, com o tempo de serviço de 36 anos, 09 meses e 14 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.020 de 17 de abril de 2017).

APARECIDA LESSA TEIXEIRA SILVA, matrícula nº 125-2/1, portador(a) do CPF nº 531.158.216-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO NSM I-01, PADRÃO V-01**, com o tempo de serviço de 33 anos 01 mês e 07 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº

047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 14.547 de 03 de maio de 2017).

ARLINDA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3587-4/1, portador(a) do CPF nº 677.505.086-00, lotado(a) na Secretaria de Articulação Política e Administração Regional, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de 30 anos e 18 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.025 de 19 de abril de 2017).

AURITA ANTUNES COELHO, matrícula nº 2325-6/1, portador(a) do CPF nº 733.540.076-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V - 13**, com o tempo de serviço de 25 anos e 08 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.019 de 10 de abril de 2017).

CLEONICE PROENÇA MENDES, matrícula nº 3991-8/1, portador(a) do CPF nº 569.294.986-53, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – SUPERVISOR DE ENSINO, GRUPO NSM-02/ G3, PADRÃO V-15**, com o tempo de serviço de 34 anos 04 meses e 22 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.065 de 31 de maio de 2017).

DEIZANY DA GLORIA MESQUITA, matrícula nº 1012-0/1, portador(a) do CPF nº 531.038.906-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V - 13**, com o tempo de serviço de 25 anos, 03 meses e 02 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.052 de 08 de maio de 2017).

ELIAS LOPES GOMES, matrícula nº 1541-5/1, portador(a) do CPF nº 292.165.676-00, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NE-G3/NF-25, PADRÃO: P - 18**, com o tempo de serviço de 35 anos, 04 meses e 08 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.021 de 17 de abril de 2017).

GELCIRA MARIA FAGUNDES COSTA SANTOS, matrícula nº 2857-6/1, portador(a) do CPF nº 569.480.776-68, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I – 01, PADRÃO: V - 16**, com o tempo de serviço de 31 anos, 03 meses e 02 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.023 de 18 de abril de 2017).

JOAQUINA DE LOURDES GONÇALVES, matrícula nº 3257-3/1, portador(a) do CPF nº 367.624.906-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **SERVENTE ZELADORIA, GRUPO: NE-G1/NE-04, PADRÃO P-14**, com o tempo de serviço de 33 anos 07 meses e 13 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 15.997 de 15 de março de 2017).

JOSÉ CARLITO PEREIRA, matrícula nº 4664-7/1, portador(a) do CPF nº 367.598.726-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO: NE-01/NE-G1, PADRÃO: P-13**, com o tempo de serviço de 36 anos, 06 meses 08 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.029 de 24 de abril de 2017).

JOSÉ MENDES DA SILVA, matrícula nº 429-4/2, portador(a) do CPF nº 178.219.596-34 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **ODONTÓLOGO/ SAÚDE PÚBLICA / GERAL, GRUPO: NS-37-08 / G3 – ESP, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de 35 anos, 02 meses e 13 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.983 de 11 de abril de 2017).

IVANA OLIVA BRAGA DIAS, matrícula nº 2223-3/1, portador(a) do CPF nº 733.742.616-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS II/ MATEMÁTICA, GRUPO: NSM II – 02, PADRÃO: V-10**, com o tempo de serviço de 27 anos, 05 meses e 09 dias.

Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.058 de 16 de maio de 2017).

IVANILDE BERTOLINO RODRIGUES CORDEIRO, matrícula nº 2159-8/1, portador(a) do CPF nº 569.501.286-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS II – GEOGRAFIA, GRUPO: NSM II - 05, PADRÃO: V-12**, com o tempo de serviço de 25 anos e 10 meses. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.991 de 03 de março de 2017).

MARCIA FARIA PRATES MAIA, matrícula nº 2320-5/1, portador(a) do CPF nº 598.422.616-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V - 13**, com o tempo de serviço de 25 anos, 01 mês e 01 dia. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.046 de 04 de maio de 2017).

MARIA ANTONIA ALVES CORDEIRO, matrícula nº 735-8/1, portador(a) do CPF nº 569.474.296-68, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V - 14**, com o tempo de serviço de 25 anos, 02 meses e 26 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.028 de 20 de abril de 2017).

MARIA APARECIDA DE FREITAS, matrícula nº 2226-8/1, portador(a) do CPF nº 291.821.586-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de 25 anos, 04 meses e 25 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.963 de 20 de junho de 2017).

MARIA APARECIDA SILVA, matrícula nº 4068-1/1, portador(a) do CPF nº 478.357.026-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, no cargo efetivo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA, GRUPO TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II - EXTINÇÃO, PADRÃO P-15**, com o tempo de serviço de 31 anos, 03 meses e 06 dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.011 de 03 de abril de 2017).

MARIA INÊS NUNES MARQUES, matrícula nº 2087-7/1, portador(a) do CPF nº 717.491.446-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO V-13**, com o tempo de serviço de 25 anos e 18 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.982 de 21 de fevereiro de 2017).

MARIA JANETE OLIVEIRA MACEDO, matrícula nº 3146-1/1, portador(a) do CPF nº 304.004.886-00, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V - 16**, com o tempo de serviço de 30 anos e 16 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.012 de 03 de abril de 2017).

MARIA NAZARE ANTUNES, matrícula nº 2229-2/1, portador(a) do CPF nº 436.677.166-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de 25 anos, 04 meses e 26 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.962 de 22 de junho de 2017).

MARIA ROSA MIRTE LIMA, matrícula nº 2195-4/1, portador(a) do CPF nº 564.613.136-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS FINAIS II, GRUPO: NSM II - 03, PADRÃO: V - 13**, com o tempo de serviço de 25 anos, 02 meses e 09 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.043 de 03 de maio de 2017).

NOILDA RODRIGUES DE PAULA, matrícula nº 3094-5/1, portador(a) do CPF nº 703.006.746-00 lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, GRUPO: NM - 01, PADRÃO: P - 13**, com o tempo de serviço de 30 anos, 08 meses e 10 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.079 de 23 de junho de 2017).

ROSANE GONÇALVES NASCIMENTO, matrícula nº 5616-2/1, portador(a) do CPF nº 087.420.398-86, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V - 13**, com o tempo de serviço de 26 anos e 28 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.050 de 05 de maio de 2017).

SIDALHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1592-0/1, portador(a) do CPF nº 177.845.066-00, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V - 12**, com o tempo de serviço de 25 anos, 08 meses e 15 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.064 de 30 de maio de 2017).

TAMARA MACEDO DOS REIS, matrícula nº 2252-7/1, portador(a) do CPF nº 623.798.016-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de 25 anos e 23 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.000 de 21 de março de 2017).

TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 2126-1/1, portador(a) do CPF nº 564.344.646-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I - 01, PADRÃO: V - 13**, com o tempo de serviço de 25 anos, 03 meses e 05 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.039 de 02 de maio de 2017).

VERA NICE DOS SANTOS, matrícula nº 2020-6/1, portador(a) do CPF nº 367.843.116-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM - 06 / NM - G2, PADRÃO: P - 11**, com o tempo de serviço de 36 anos, 05 meses e 13 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.942 de 05 de junho de 2017).

WALTER BOTELHO, matrícula nº 199-6/1, portador(a) do CPF nº 241.405.466-20, lotado(a) na Procuradoria Geral, no cargo efetivo de **ADVOGADO, GRUPO: NS - 05 / NS - G2, PADRÃO: P - 17**, com o tempo de serviço de 36 anos, 02 meses e 29 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.921 de 02 de maio de 2017).

WILSON SILVEIRA LOPES, matrícula nº 3807-5/1, portador(a) do CPF nº 219.201.926-20, lotado(a) na Consultoria Jurídica no cargo efetivo de **ADVOGADO, GRUPO: NS-05/ NS-G2, PADRÃO: P - 15**, com o tempo de serviço de 40 anos, 03 meses e 01 dia. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.030 de 24 de abril de 2017)

Art. 2º O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior será revisto na mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei, com exceção dos casos previstos na Constituição Federal, que serão reajustados com base no índice do RGPS.

Art. 3º O pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, correrá às expensas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Pprevoc.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Montes Claros (MG), 24 de julho de 2017.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Pprevoc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Fone: (38) 3229-3000 – CEP 39.401-002
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

DECRETO

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “PENSÃO POR MORTE” AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1988, com as modificações das Leis Complementares nº002, de 23 de junho de 2005 e nº008 de 11 de abril de 2006 e 2.130 de 08 de setembro de 1993 e as Emendas Constitucionais nº20 de 15/12/1998; nº41 de 19/12/2003; Nº47/2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido o benefício de “PENSÃO POR MORTE” a:

AILTON OLIVEIRA NUNES, portador(a) do CPF nº. 008.682.706-52, na qualidade de **Esposo**, nascido(a) em 05/07/1972, e representante das filhas menores, **JESSYCA THAYNA OLIVEIRA NUNES** portador(a) do CPF nº. 122.088.906-71, nascida em 16/10/1996; **THALITA JORDANA OLIVEIRA NUNES**, portador(a) do CPF nº. 142.709.376-88, nascida em 11/01/1999; e **JOYCE THAMARA OLIVEIRA NUNES**, portador(a) do CPF nº. 701.229.396-97, nascida em 10/04/2000, legado pelo(a) Sr(a). **MARLY FERREIRA DE OLIVEIRA NUNES**, portador(a) do CPF nº. 845.462.556-91, matrícula n.º 8201-5/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO V-11**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a), sendo 25% para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 17/01/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 15.948 de 26 de janeiro de 2017).

ALDEMIRA ALVES PIMENTA, portador(a) do CPF nº. 027.444.106-32, na qualidade de **Esposa**, nascida em 17/07/1936, legado pelo(a) Sr(a). **JANUARIO PEREIRA PIMENTA**, portador(a) do CPF nº. 105.529.956-49, matrícula n.º 1287, Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **PEDREIRO**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 02/06/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 16.076 de 14 de junho de 2017).

GRACIUSY CRISTYANY BORGES DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº. 051.219.746-63, na qualidade de **Esposa**, nascido(a) em 27/03/1979, e representante dos filhos menores, **ED HELBERTH PATRICK SANTOS ALVES**, portador(a) do CPF nº. 021.681.366-29, nascido em 02/03/1998 e **JOAO VITOR MIZAL ALVES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. 021.681.276-38, nascido em 01/01/2002, legado pelo(a) Sr(a). **EDMILSON ALVES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. 623.965.526-00, matrícula n.º 6983-3/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **VIGIA GRUPO: NE-05/NE-G1, PADRÃO P-06**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a), sendo 33,33% para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 08/03/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 15.998 de 17 de março de 2017).

IVONILTON RODRIGUES MAIA, portador(a) do CPF nº. 009.475.846-84, na qualidade de **Esposo**, nascido(a) em 10/10/1974, e representante dos filhos menores, **SARA LIVIA COSTA MAIA**, portador(a) do CPF nº. 122.746.876-84, nascida em 20/04/2010; **JOAO VITOR COSTA MAIA**, portador(a) do CPF nº. 160.000.596-98, nascido em 13/01/1915, legado pelo(a) Sr(a). **ROSIANE FERNANDA COSTA MAIA**, portador(a) do CPF nº. 043.207.086-95, matrícula n.º 76.445-0/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **ENFERMEIRA - 40 hs, GRUPO: NS-17 / LC nº. 45/2014, PADRÃO P-02**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a), sendo 33,33% para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 08/01/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 15.937 de 20 de janeiro de 2017).

KATHELINNE COELHO ANTUNES AZEVEDO, portador(a) do CPF nº. 850.163.906-06, na

qualidade de **Esposa**, nascido(a) em 16/11/1972, e representante da filha menor, **BIANCA COELHO ANTUNES AZEVEDO**, portador(a) do CPF nº. 114.621.376-01, nascida em 28/02/1999, legado pelo(a) Sr(a). **PEDRO PAULO DA SILVA AZEVEDO**, portador(a) do CPF nº. 205.929.906-30, matrícula n.º 1795-7/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **TECNICO EM CONTABILIDADE, GRUPO NM-11/NM-G3, PADRAP: P - 10**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a), sendo 50% para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 18/01/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 15.974 de 13 de fevereiro de 2017).

MARIA DAS DORES LIMA DA MATA, portador(a) do CPF nº. 564.482.016-53, na qualidade de **Esposa**, nascida em 12/03/1944, legado pelo(a) Sr(a). **ARNALDO DA MATA OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº. 139.881.746-53, matrícula n.º 4773-2/2, Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO 01, ENSINO ELEMENTAR, PADRÃO 08**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 12/05/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 16.063 de 29 de maio de 2017).

MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, portador(a) do CPF nº. 068.098.026-14, na qualidade de **Esposa**, nascida em 30/03/1971, e representante do filho menor, **HUDSON RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. 022.685.846-40, nascido em 16/03/1999, legada pela Sr. **EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. 668.233.906-20, matrícula n.º 3939-0/1, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA “D”, GRUPO: NF - 25 / NF - G3, PADRÃO P-14**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor, sendo 50% para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 12/05/2017 data do óbito. (Processo Administrativo n.º 16.057 de 16 de maio de 2017).

SUELI CARDOSO DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº. 503.568.286-20, na qualidade de **Esposa**, nascido(a) em 15/07/1966, e representante do filho menor, **MAIKON VINICIUS CARDOSO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº. 138.010.376-22, nascido em 14/04/1998, legado pelo(a) Sr(a). **ALDEY CARDOSO**, portador(a) do CPF nº. 503.575.816-87, matrícula n.º 1248-3/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO: NE-G1/NE-01, PADRÃO P-14**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a), sendo 50% para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 05/03/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 16.001 de 21 de março de 2017).

UMBELINA MENDES CAPUCHINHO, portador(a) do CPF nº. 531.171.076-49, na qualidade de **Esposa**, nascida em 29/08/1943, legado pelo(a) Sr(a). **AMERICO ANDRADE CAPUCHINHO**, portador(a) do CPF nº. 268.481.476-72, matrícula n.º 0458, Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II, GH I, NÍVEL 16**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 16/04/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 16.044 de 03 de maio de 2017).

Art. 2º O valor do benefício concedido nos termos do art. anterior será revisto na mesma base e na mesma época estabelecida para revisão dos proventos dos aposentados do RGPS, nos termos da Lei, salvo as pensões provenientes de servidores aposentados pela regra do art. 3º da EC nº47/05, que será conforme o reajuste dos servidores da ativa.

Art. 3º O pagamento do benefício de que trata este Decreto correrá às expensas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Pprevoc.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos respectivos requerimentos. Montes Claros (MG), 24 de maio de 2017.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Pprevoc

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº 1935/1991
Praça Raul Soares, S/N – Centro – Casa da Cidadania
Montes Claros / Minas Gerais, CEP: 39400-070
Tel.: (38) 3221-6857
www.cmdca.montesclaros.org.br | cmdca.montesclaros@gmail.com

EDITAL CMDCA Nº 01/ 2017

Convoca Assembleia Geral das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros / MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros, no uso das suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal 8.069/90, Resolução nº 105/2005 e 106/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Leis Municipais Nº 4.796, DE 01 DE JULHO DE 2015 e Regimento Interno, pelo presente edital, convoca e torna pública a Assembleia Geral das Entidades Representantes da Sociedade Civil de atendimento à Criança e ao Adolescente de Montes Claros, devidamente registradas neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em dia com as suas obrigações legais, **para eleger 01 entidade que ocupará a vacância de 01 cadeira de suplente referente ao edital 02/2016 para o biênio 2016/2018.**

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- DA ASSEMBLEIA GERAL

1.1.1. A Assembleia Geral para eleição das Entidades Representantes da Sociedade Civil será realizada no dia **12/09/2017** às 08h30min, na sala de reuniões na Casa da Cidadania de Montes Claros/ MG, situada à Praça Raul Soares s/nº Centro, sob a responsabilidade e supervisão deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.1.2. Será responsável pela operacionalização da Assembleia Geral, incluindo seleção prévia e eleição, uma Comissão Eleitoral, constituída e aprovada em Reunião Ordinária do dia **26/07/2017** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo contar com apoiadores voluntários.

1.1.3. As entidades que se dispuserem a participar do processo regido por este edital devem atestar através de documentos que estão em funcionamento no município de Montes Claros – MG há 2 (dois) anos.

1.1.4. A Comissão Eleitoral é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre como se procederão aos trabalhos durante a Assembleia de votação, sempre com base no Regimento Interno.

1.1.5. Compete à comissão:

- a) Coordenar o processo:
- b) Deferir candidatura:
- c) Instituir os servidores envolvidos no processo:
- d) Apreciar os recursos:
- e) Determinar local de votação:
- f) Divulgar a relação das entidades eleitas:
- g) Garantir a publicidade de ato pertinente ao processo:
- i) Instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros:
- j) Supervisionar os trabalhos do processo e apuração:
- k) Credenciar fiscais indicados pelos candidatos:
- l) Responder a consulta feita a mesa de votação durante o processo de escolha:

1.2. A participação na Assembleia Geral está condicionada à comprovação pela Entidade, dos requisitos constantes deste edital, fundamentados na Legislação acima e nos arts. 6º § 1º; §2º; § 3º; art.7º – parágrafo único; art. 8º parágrafo único; art.9º; 10º – parágrafo único; artigos 11 e 12 da SESSÃO II DO REGIMENTO INTERNO a seguir reproduzidos:

1.3. Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos, nos termos da Lei Nº 4.796 de 01 julho de 2015 e demais disposições da presente lei, junto a entidades não-governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários:

- a) O atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis.
 - b) Defesa dos direitos da criança e do adolescente.
 - c) Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.4. O quórum para realização da Assembleia, em primeira chamada, as 08:30, será de metade de representantes das entidades (e não delegados) inscritas e aptas a participarem da eleição, e, em segunda chamada, será de um terço de representantes de entidades (e não de delegados).
- 1.5. Após a segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, não havendo o número mínimo de um terço dos representantes, o Presidente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo ser reiniciado imediatamente um novo processo eletivo.

2 - DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO DE DIREITOS

2.1. São requisitos para ser conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública e outros definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução.

II – Possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioria civil ou emancipação, nos termos do novo código civil.

III – Residir no município a pelo menos 2 (dois) anos; (declaração a próprio punho)

IV – Estar em gozo de seus direitos políticos.

V – Comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio.

2.2. O membro eleito para cadeira suplente em vacância substituirá o titular em caso de ausência, afastamento ou impedimento, de acordo com as disposições do Regimento Interno do Conselho e desta Lei.

2.3. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo estando presente o titular, terão assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições do Regimento Interno.

2.4. Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução, por igual período, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

2.5. Aplica-se a regra do artigo anterior quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar em um mandato representando o governo e, no subsequente, representando a sociedade civil, ou vice-versa.

2.6. Os membros escolhidos como conselheiros submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, em parceria com o próprio Conselho de Direitos.

3 - DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

3.1. Não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais.

II – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

III – Conselheiros tutelares no exercício da função.

3.2. Também não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área na Comarca, foro regional ou federal.

3.3. Os membros titulares e seus suplentes poderão ter seus mandatos cassados quando.

I- For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato.

II- For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.069/1990, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal Nº 8.429/1992.

IV- For condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

4 - DOS REQUISITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.1. Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1.935/91 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito.

4.2. Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas.

4.3. Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes.

4.4. Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados.

4.5. Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários.

4.6. Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto juvenil.

4.7. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

4.8. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

4.9. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

5 - DO REGISTRO E CONFIRMAÇÃO DA CANDIDATURA

5.1. A relação das entidades inscritas e habilitadas para concorrerem ao processo será publicada no diário oficial no dia **01 de agosto de 2017**.

5.2. Eventuais recursos deverão ser entregues no local de inscrição entre os dias **29 a 31 de agosto de 2017**.

6 – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

6.1-O pedido de inscrição deverá ser realizado no CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) localizado na Praça Raul Soares, S/N, (Casa da Cidadania) bairro: Centro, Município de Montes Claros– MG, no período de **01 a 21 de Agosto de 2017 das 08:00 às 17:00 horas**, ressalvados os feriados, recessos e dias facultativos de funcionamento da Prefeitura Municipal.

6.2- O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio **(anexo I)**.

6.3- No ato da inscrição a Entidade deverá apresentar requerimento e ficha de indicação de representante da Entidade que deverá votar no dia da Assembleia Geral, em modelo próprio **(anexo II)**.

6.4- A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

6.5- Somente terá direito a voto as entidades regularizadas neste conselho que tenha solicitado pedido de inscrição conforme o item 6.3.

6.6- No processo de votação de cada entidade poderá votar em apenas uma entidade candidata.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o processo de escolha previsto no presente edital.

7.2. Este edital será publicado no diário oficial do município e demais mídias disponíveis para alcance e conhecimento de todos, em tempo hábil.

7.3. A restrição à recondução por mais de dois mandatos versa diretamente as entidades, e ao conselheiro da sociedade civil, quando este se encontrar na condição de detentor de dois mandatos seguidos, sendo titular ou suplente.

7.4. O presente edital versa sobre uma cadeira no conselho, no entanto, as demais entidades por números de votos (classificação), que participaram deste processo de eleição, ficarão aptas a ocupar cadeira no conselho caso ocorra desistência ou desligamento de entidade legitimada no biênio 2016/2018. sem que haja um novo processo de eleição.

7.5. Como critério de desempate, caso ocorra, levará em consideração o maior tempo de inscrição da entidade no CMDCA.

7.6- Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela comissão eleitoral referendada pela Plenária.

Montes Claros 26 de Julho de 2017

Cybelle Siqueira Medrado
Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA INSTITUIÇÃO CANDIDATA A VAGAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTES CLAROS – MG PARA O BIÊNIO 2016 A 2018

Nome da Instituição: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ Data da fundação: ____/____/____

Segmento Principal de Atuação (marcar apenas 1)

- Assistência Social
- Crianças/Adolescentes Deficientes
- Educação
- Esporte, Cultura e Lazer
- Saúde

Documentos:

- Estatuto
- Cópia da ata de fundação
- Cópia da ata de eleição da última diretoria
- Cópia do CNPJ
- Cópia do registro de utilidade pública
- Cópia do comprovante de endereço, carteira de identidade e CPF do Presidente da Instituição

Montes Claros/MG, ____ de _____ de 2017.

Nome do Presidente da Instituição:

Assinatura: _____

Responsável pela inscrição:

ANEXO II

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO QUE DEVERÁ VOTAR NA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BIÊNIO 2016 A 2018

A (NOME DA INSTITUIÇÃO), regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros/MG, devidamente inscrita sob o CNPJ nº (Nº DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), indico o titular Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, devidamente inscrito(a) sob o CPF nº _____, com residência (ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO) e o suplente Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, devidamente inscrito(a) sob o CPF nº _____, com residência (ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO), para votação no dia DATA, HORÁRIO e LOCAL.

Sem mais para o momento agradeço.

Cordialmente,

Assinatura do (a) Presidente da Entidade

(Carimbo da Entidade)

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÃO CANDIDATA A VAGAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTES CLAROS – MG PARA O BIÊNIO 2016 A 2018.

Nome Completo: _____

CPF: _____

Identidade: _____

Endereço Residencial: _____

Declaro que:

- () Sou maior de 18 anos e civilmente capaz;
- () Resido no município de Montes Claros há mais de 2 anos;
- () Estou regular com minhas obrigações com a justiça eleitoral;
- () Não possuo antecedentes criminais.

Declaro ainda que me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade das informações acima.

Assinatura do (a) Representante

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MONTES CLAROS/MG
CNPJ nº 18.631.305/0001-67
Praça Raul Soares, S/N – Centro – Casa da Cidadania
Montes Claros / Minas Gerais, CEP: 39400-070
Tel.: (38) 3221-6857
www.cmdca.montesclaros.org.br | cmdca.montesclaros@gmail.com

ENTIDADES APTAS A CONCORRER EDITAL 01-2017

01	<p>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSO LAR CNPJ:01.464.204/0001-46 Endereço: Av. Leonel Beirão de Jesus, nº2169 – Bairro: Dr. João Alves Telefone: 32222709/99100-1492/99112-3139 E-mail abninossolar@yahoo.com.br Presidente: Maria Cleonice de Souza Nº de registro: 112/2010</p>
02	<p>ASSOCIAÇÃO DE APOIO JAVÉ-NESSI CNPJ: 04969.660/0001-36 Endereço: Rua João Caldeira Brant,nº132 – Bairro: São José Telefone: 3081-0807/99727-1265 E-mail: gilliardcardoso@hotmail.com Presidente: Giliard Cardoso de Brito Nº de registro: 105/2009</p>
03	<p>ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MONTES CLAROS – ASMOC CNPJ: 05.256.620/0001-00 Endereço: Praça Raul Soares, s/n– Bairro: Centro Telefone: 3229-3535 / 9.9995-1980 E-mail: asmocasmoc@hotmail.com Presidente: Rubens de Oliveira Xavier Nº de registro: 066</p>
04	<p>ASSOCIAÇÃO RESGATANDO VIDAS CNPJ: 12.838.144/0001-09 Endereço: Av. Cula Mangabeira, nº 1497 – Bairro: Santo Expedito Telefone: 3081-0684 /9982-9882 E-mail: resgatandovidasarv@hotmail.com andre.ramos25@yahoo.com.br Presidente: André Ramos e Silva Nº de Registro: 137/2015</p>
05	<p>ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE MINEIRA – MINAS SOCIAL CNPJ: 02.487.936/0001-14 Endereço: Rua João Gonçalves dos Santos, nº 48 – Bairro: Centro Telefone: 3221-6528 – 3216-9788 – 3015-1100 E-mail: contato@minassocial.org Presidente: Jaete Pinto da Silva Nº de registro: 138/2015</p>
06	<p>ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA CNPJ: 22.643.399/0015-67 Endereço: Av. mestra Fininha, nº 330 A – Bairro: Morada do Parque (sala na concessionária Honda) Telefone: 3082-6868 / 9.8424-5032 / 9.8424-5049 E-mail: jaqueline.marques@sistemadivinaprovidencia.org divinaprovidencia@grupopiramide.com.br maria.dantas@piramidehonda.com.br Presidente: José Garcia de Aguiar Nº de Registro: 128/2013</p>
07	<p>CASA LAR RAI0 DE SOL CNPJ: 03.513.096/0001-80 Endereço: Rua Trinta e Seis, nº 755 – Bairro: Santo Amaro Telefone:3212-5648 / 3221-5155 E-mail: abrigoraioadesol@yahoo.com.br Presidente: Osmar Geraldo Rego Cunha Nº de Registro: 141/2016</p>
08	<p>CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE MONTES CLAROS CNPJ: 21.373.592/0001-67 Endereço: Av. Padre Bretano, nº 102 – Bairro: Roxo Verde Telefone: 3221 7773 / 9.9952-4798 / 9.9955-9023 / 9.9175-0724 E-mail: ezequiel-pereira@uol.com.br Presidente: João Martins Costa Nº de Registro: 051</p>
09	<p>GRUPO SOCIAL PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA CNPJ: 07.807.511/0001-69 Endereço: Rua Lauro Brant, nº 181 – Bairro: Lourdes Telefone: 3015-1595 / 92176741 E-mail: porfilioaltiares@hotmail.com Presidente: Lucas Aguiar Soares Nº de Registro: 122</p>

10	<p>INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VILAGE ATIVO – IACAVAL</p> <p>CNPJ: 05.147.386/0001-82</p> <p>Endereço: Rua C, nº 196 – Bairro: Vilage do Lago I</p> <p>Telefone: 3215-4095 / 9.9849-2355</p> <p>E-mail: institutovilage@gmail.com</p> <p>Presidente: Adão Batista Rocha</p> <p>Nº de Registro: 041</p>
11	<p>LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA - LAR "O NOSSO LAR"</p> <p>CNPJ: 21.353.974/0001-29</p> <p>Endereço: Rua Glaucilândia, nº 175 – Bairro: São Judas</p> <p>Telefone: 3223-9110 / 3214-1084</p> <p>E-mail: legiaolar@yahoo.com.br dilsonmarques@oi.com.br</p> <p>Presidente: Dilson Antônio Marques</p> <p>Nº de Registro: 073</p>
12	<p>LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV</p> <p>CNPJ: 33.915.604/0198-02</p> <p>Endereço: Rua Nicarágua, nº 205 – Bairro: Independência</p> <p>Telefone: 3221-0636</p> <p>Responsável: Vanessa</p> <p>E-mail: spcon@lbv.org.br vofranca@lbv.org.br</p> <p>Presidente: José Simões de Paiva Netto</p> <p>Nº de Registro: 146/2016</p>
13	<p>PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CORRENTE DO AMOR</p> <p>CNPJ: 15.187.340/0001-40</p> <p>Endereço: Rua Juscelino Kubtschek, Nº224 – Bairro: Morrinhos</p> <p>Telefone: 9.9185-1718/32210275</p> <p>E-mail: lidinalva.fernandes@gmail.com ljanacardoso1000@yahoo.com.br carfaceciliaribeiro@hotmail.com</p> <p>Presidente: Lidinalva Fernandes Araújo</p> <p>Nº de Registro: 127/2013</p>
14	<p>RESOL – REDE DE SOLIDARIEDADE PARA A EDUCAÇÃO (AQUARELA)</p> <p>CNPJ: 07.560.880/0001-08</p> <p>Endereço: Rua Martiliano, nº 330 – Bairro: Santa Rafaela</p> <p>Telefone: 3014-8506</p> <p>E-mail: resolsolidariedade@gmail.com</p> <p>Presidente: Inácia Álvarez Uría</p> <p>Nº de Registro: 101/</p>
15	<p>REDE CIDADÃ</p> <p>CNPJ: 05.461.315/0001-50</p> <p>Endereço: Rua Lírio Brant, nº 511– Bairro: Melo</p> <p>Telefone: 3216-8073 / 98404-9704</p> <p>E-mail: luanecristovam@redecidada.org.br</p> <p>Presidente: Luanne Conceição Cristovam Souza</p> <p>Contato: Luanne</p> <p>Nº de Registro: 125</p>